



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda.		UF: RN
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Uninassau Natal, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201701250		
PARECER CNE/CES Nº: 684/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Uninassau Natal, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a distância (EaD), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201701250.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do Faculdade UNINASSAU Natal para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:*

I. *(659647) Unidade SEDE - Av Avenida Engenheiro Roberto Freire, Nº 1.514 - Capim Macio - Natal/Rio Grande do Norte.*

2. *O relatório constante do processo (código de avaliação: 137021), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 3;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 3.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 4;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 4;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 4;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 4.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 3,33;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,14;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,40.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,386.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,00.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018. De acordo com a normativa, vinculado ao presente processo de credenciamento EaD encontra-se o processo de autorização EaD vinculada nº 201701251 – Gestão da Qualidade (tecnológico), devendo sofrer as atualizações decorrentes da expedição dos atos definitivos e consequente conclusão dos respectivos processos.

III. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201701250

Mantida: Faculdade UNINASSAU Natal

Código da Mantida: 3853

Endereço da Mantida: Avenida Engenheiro Roberto Freire, Nº 1.514, Bairro Capim Macio, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte

Mantenedora: Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda.

CNPJ: 06.083.327/0001-50

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXOS

**PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS
A ESTE PROCESSO:**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de superior na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 137022), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da

sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

1.4) Estrutura curricular - Conceito 4.

1.5) Conteúdos curriculares - Conceito 3.

1.6) Metodologia - Conceito 4.

1.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 4.

1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 3.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,94.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,21.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,50.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201701251

Mantida: Faculdade UNINASSAU Natal

Código da Mantida: 3853

Endereço da Mantida: Avenida Engenheiro Roberto Freire, Nº 1.514, Bairro Capim Macio, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte

Mantenedora: Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda.

CNPJ: 06.083.327/0001-50

Curso (processo): Gestão da Qualidade (Tecnológico)

Código do Curso: 1385336

Vagas Totais Anuais (processo): 240 (duzentas e quarenta).

Carga horária (relatório de avaliação): 1.680h.

Considerações do Relator

A IES logrou êxito em obter Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) no processo avaliativo de credenciamento, bem como conceito 4 (quatro) nas condições de oferta do curso de Gestão da Qualidade, tecnológico, com 240 (duzentas e quarenta) vagas, recomendado pela SERES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Uninassau Natal, com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº

9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior Gestão da Qualidade, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente